

ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS**  
**PORTUGUESES**

AV. MARAOCO E SOUSA, 52  
3004-511 COIMBRA  
TEL: 239 404 434  
FAX: 239 701 760 / 862  
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT  
PESSOA COLECTIVA DE  
UTILIDADE PÚBLICA  
D. R. IIª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85  
NIF: 501 627 413

# **Trabalho Desenvolvido pela ANMP**

(correspondência com o Governo e com o ICP-ANACOM)

**SEDE:**

Av. Marnoco e Sousa, 52  
3004 - 511 COIMBRA  
Telf. 239 40 44 34  
Fax 239 70 18 62 - 70 17 60

**DELEGAÇÃO:**

Av. Elias Garcia, 7 - 1º  
1000-146 LISBOA  
Telf. 21 7936657 - 21 7936662  
Fax. 21 7936664

Internet, <http://www.anmp.pt> E-mail: [anmp@anmp.pt](mailto:anmp@anmp.pt)

**Nº DE FOLHAS:** 1**DATA:** 27/04/2006**FAX Nº****A ATENÇÃO SR.(A):** Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Senhor Ministro**ENTIDADE:** Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**ASSUNTO: "Taxa municipal de direitos de passagem".**

Foi publicada no dia 10 de Fevereiro de 2004 a Lei n.º 5/2004 – Lei das Comunicações Electrónicas – cujo artigo 106.º estabelece a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do correspondente município.

O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

Em virtude do estabelecido no n.º 3 do artigo 106.º da lei acima citada, "Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas ao público em local fixo incluem nas facturas dos clientes finais de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo, e de forma expressa o valor da taxa a pagar."

Não obstante a lei estar em vigor, verifica-se que a mesma não é cumprida pela generalidade dos operadores de comunicações electrónicas, não beneficiando, assim, os municípios, de uma receita que lhes está legalmente destinada.

É certo que subsistem alguns problemas na conceptualização da taxa em causa, uma vez que, quer o diploma legal, quer o Regulamento da ANACOM posteriormente aprovado, não são claros no enquadramento desta actividade. Desde logo, não são claras as respostas às seguintes questões: quais são as empresas sujeitas à TMDP e quais os serviços abrangidos pela taxa? É necessário ou não dispor de equipamentos ou outros recursos de rede implantados no domínio público ou privado municipal para ser sujeito à aplicação da taxa? Como, quando e a quem é comunicado o percentual da TMDP aprovado pelos municípios? Como poderão os municípios ter acesso, com clareza e transparência, à facturação dos operadores? Quais os documentos contabilísticos que deverão acompanhar a entrega dos valores aos municípios? Quais os mecanismos de auditoria que permitirão obter uma garantia dos valores transferidos?

Por último, não estabelece a lei qualquer sanção (ao nível contra-ordenacional) seja pela não entrega do montante da TMDP, seja pelo não cumprimento das obrigações de comunicação e informação, realização de auditorias e disponibilização dos seus resultados.

Face a esta situação, o Conselho Directivo da ANMP analisou esta problemática, tendo deliberado solicitar a Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações a promoção das diligências necessárias a um cabal cumprimento da lei, uma vez que a mesma se encontra em vigor.

Concomitantemente, deliberou o Conselho Directivo da ANMP solicitar também que seja promovida uma alteração legislativa que clarifique os aspectos acima indicados e uniformize a aplicação do regime em causa.

Aguardando uma resposta de V.Ex.<sup>a</sup>, apresentamos os melhores cumprimentos.

O Secretário Geral

(Artur Trindade)

Nº DE FOLHAS: 1

DATA: 26/05/2006

FAX Nº

A ATENÇÃO SR.(A): Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Senhor Ministro

ENTIDADE: Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

**ASSUNTO: "Taxa municipal de direitos de passagem".**

Em 27/04/2006, através de fax enviado a V. Ex.<sup>a</sup>, a Associação Nacional de Municípios Portugueses alertava para algumas questões relativas à aplicação da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).

Como até à data não obtivemos qualquer resposta, somos de novo a solicitar a V.Ex.<sup>a</sup> os esclarecimentos que entender por convenientes.

Aguardando uma resposta de V.Ex.<sup>a</sup>, apresentamos os melhores cumprimentos.

O Secretário Geral

(Artur Trindade)

**SEDE:**

Av. Marnoco e Sousa, 52  
3004 - 511 COIMBRA  
Telf. 239 40 44 34  
Fax 239 70 18 62 - 70 17 60

**DELEGAÇÃO:**

Av. Elias Garcia, 7 - 1º  
1000-146 LISBOA  
Telf. 21 7936657 - 21 7936662  
Fax. 21 7936664

Internet, <http://www.anmp.pt> E-mail: [anmp@anmp.pt](mailto:anmp@anmp.pt)

**Nº DE FOLHAS:** 1

**DATA:** 16/11/2006

**FAX Nº**

**A ATENÇÃO SR.(A):** Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Senhor Ministro

**ENTIDADE:** Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

**ASSUNTO:** "Taxa municipal de direitos de passagem".

Foi publicada no dia 10 de Fevereiro de 2004 a Lei n.º 5/2004 – Lei das Comunicações Electrónicas – cujo artigo 106.º estabelece a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do correspondente município.

O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

Em virtude do estabelecido no n.º 3 do artigo 106.º da lei acima citada, "Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas ao público em local fixo incluem nas facturas dos clientes finais de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo, e de forma expressa o valor da taxa a pagar."

Não obstante a lei estar em vigor, verifica-se que a mesma não é cumprida pela generalidade dos operadores de comunicações electrónicas, não beneficiando, assim, os municípios, de uma receita que lhes está legalmente destinada.

Face a tal situação, foi a ANMP convidada a participar com um seu representante numa reunião de um Grupo de Trabalho para a revisão do regime jurídico da taxa municipal de direitos de passagem, que se realizou no dia 24 de Março de 2006, no Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

Desde então, a ANMP não teve qualquer informação adicional sobre a matéria em questão, nem foi novamente convidada a participar em qualquer reunião.

Mantendo-se a situação sem qualquer alteração, e avolumando-se as dificuldades sentidas pelos municípios, o Conselho Directivo da ANMP analisou novamente esta problemática, tendo deliberado manifestar novamente a Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações a sua enorme preocupação, solicitando, concomitantemente, a informação tida por mais conveniente.

Aguardando uma resposta urgente de V.Ex.<sup>a</sup>, apresentamos os melhores cumprimentos.

O Secretário Geral

(Artur Trindade)

Ex.mo Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
O Ministro das Obras Públicas, Transportes e  
Comunicações  
Rua de S. Mamede ao Caldas, 21  
**1149 - 050 LISBOA**

09/06/2009

**ASSUNTO: PEDIDO DE REUNIÃO.**

**REGIME APLICÁVEL À CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS  
APTAS AO ALOJAMENTO DE REDES DE COMUNICAÇÕES  
ELECTRÓNICAS. DECRETO-LEI N.º 123/2009, DE 21 DE MAIO.**

A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) pronunciou-se sobre um projecto de diploma que visava estabelecer o regime aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas. Por ser um diploma fundamental para os municípios, a ANMP remeteu o parecer solicitado ao Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações, salientando a sua disponibilidade para a realização das reuniões necessárias a um cabal esclarecimento de todas as matérias.

Com efeito, o projecto de diploma continha soluções extremamente gravosas para os municípios, merecendo, por isso, uma ampla reflexão. No entanto, nunca a ANMP foi contactada no sentido de expor as suas razões.

Entretanto foi publicado o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, que não contemplou as principais questões colocadas pela ANMP. Podemos dizer mesmo que até as agravou, comparando as soluções finais com o projecto de diploma.

Por isso, o Conselho Directivo da ANMP, hoje reunido, analisou novamente a problemática em causa, tendo determinado manifestar a sua Excelência o Senhor Ministro a sua mais ampla discordância sobre o conteúdo de tal diploma. Concomitantemente, foi ainda deliberado solicitar uma reunião, com carácter de urgência, a Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Aguardando uma resposta de V.Ex.<sup>a</sup>, apresento os melhores cumprimentos

O Secretário Geral

(Artur Trindade)



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES  
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

4496

Exmo. Senhor  
Secretário-Geral da Associação Nacional  
dos Municípios Portugueses  
Av. Marnoco de Sousa, 52  
3004-511 COIMBRA

V/ Referência                      Data da V/ Referência                      Nossa referência                      Data

Assunto: *TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM*

Na sequência do assunto supra mencionado, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, de informar V. Ex.<sup>a</sup> do seguinte:

A solução legislativa desenhada para a TMDP tem desde início suscitado diversas questões e dúvidas interpretativas, principalmente por parte dos diversos intervenientes na sua aplicação.

A construção da TMDP, tal como ficou estabelecida na lei das comunicações electrónicas resultou de um conjunto de condicionantes, com efeito, a Comissão Europeia, em 2002, notificou o Estado Português por alegado incumprimento por violação do princípio da não discriminação em virtude do Regime particular aplicável exclusivamente à Concessionária - PT Comunicações, S. A. - de isenção de licenciamento municipal e de isenção de taxas municipais, esta última decorrente da, então, lei de Bases das Telecomunicações.

Neste contexto, o Estado assumiu perante as instâncias comunitárias que aplicaria em Portugal o princípio da não discriminação em matéria de direitos de passagem, estabelecendo o mesmo tratamento para todas as empresas de comunicações electrónicas e, que por ocasião da venda da Rede Básica de Telecomunicações (final de 2002), manteve a isenção prevista na lei e consagrou uma cláusula indemnizatória no contrato de concessão renegociado com a PT Comunicações em caso de alteração desse direito.

Com a aprovação da lei das comunicações electrónicas (já em 2004), em transposição do novo quadro regulamentar comunitário, foi revogado o regime legal impugnado e foi consagrado um tratamento não discriminatório de todas as empresas em matéria de direitos de passagem.

Neste contexto:



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES  
*Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações*

1. Foi criada a possibilidade dos municípios estabelecerem uma taxa municipal de direitos de passagem, a TMDP, aplicável a todas as empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo, isto é, á concessionária PTC e todas as outras empresas;
2. Foi consagrada uma isenção para todos os operadores de comunicações electrónicas, mais uma vez não discriminatória, relativamente às taxas de direito de passagem devidas ao Estado e Regiões Autónomas;
3. Foi ainda revogada a isenção de licenciamento municipal de que a concessionária beneficiava e foi submetida a sujeição de todas as empresas ao mesmo regime de instalações de infra-estruturas perante as autoridades municipais.

A lei das comunicações electrónicas revogou expressamente a isenção de taxas e de licenciamento municipal de que a PT Comunicações beneficiava e criou um regime não discriminatório no que diz respeito às taxas devidas pelos direitos de passagem que inclui, mas que não se reconduz exclusivamente à criação da TMDP.

O ICP-ANACOM, neste contexto, sempre entendeu e defendeu, apesar de não ser uma matéria vinculativa para esta entidade, dado não ter competência para decidir sobre esta matéria, de que a criação da TMDP visou, de facto, substituir as taxas municipais de ocupação do solo e subsolo e esta mesma posição foi transmitida à Associação Nacional de Municípios Portugueses e à Direcção-Geral de Autarquias Locais.

Pese embora o entendimento que aqui se reproduz, encontra-se este Gabinete a equacionar a alteração do regime legal da TMDP no âmbito do processo relativo à designação do prestador do Serviço Universal.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

Carla Correia

PJ/cp

**Nº DE FOLHAS: 1**

**DATA: 11/09/2007**

**FAX Nº**

**A ATENÇÃO SR.(A): Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado**

**ENTIDADE: Gabinete de Sua Excelência a Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e Comunicações**

**ASSUNTO: TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM**

Acusamos a recepção da Vossa comunicação SEAPC, Of. N.: 3153, de 02-08-2007, relativo ao assunto referido em epígrafe.

Relativamente ao conteúdo do mesmo, agradecemos a informação que tiveram por bem transmitir-nos. No entanto, continuam por resolver os problemas colocados oportunamente pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).

Sublinha-se o facto de num Estado-de-Direito Democrático não ser admissível que existam diplomas legais que não são cumpridos, que é o que acontece, precisamente, com a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, em que diversos operadores, a pretexto de dificuldades várias, desde logo legais, se eximem de cumprir as suas obrigações.

Em diversas ocasiões a ANMP transmitiu a esse Ministério os problemas gerados pela aplicação do regime jurídico da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, nomeadamente porque não há respostas explícitas às seguintes questões: Quais são as empresas sujeitas à TMDP e quais os serviços abrangidos pela taxa? É necessário ou não dispor de equipamentos ou outros recursos de rede implantados no domínio público ou privado municipal para ser sujeito à aplicação da taxa? Como, quando e a quem é comunicado o percentual da TMDP aprovado pelos municípios? Como poderão os municípios ter acesso, com clareza e transparência, à facturação dos operadores? Quais os documentos contabilísticos que deverão acompanhar a entrega dos valores aos municípios? Quais os mecanismos de auditoria que permitirão obter uma garantia dos valores transferidos?

Salienta-se também, por último, que a lei não estabelece qualquer sanção (ao nível contra-ordenacional) seja pela não entrega do montante da TMDP, seja pelo não cumprimento das obrigações de comunicação e informação, realização de auditorias e disponibilização dos seus resultados.

Face a tais dificuldades, entendeu o Conselho Directivo da ANMP, oportunamente, solicitar a Sua Excelência o Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações a promoção das diligências necessárias a uma cabal cumprimento da lei, uma vez que a mesma se encontra em vigor, bem como solicitar uma alteração legislativa que clarifique os aspectos acima indicados e uniformize a aplicação do regime em causa.

Informam-nos agora V.Ex.<sup>a</sup> que se encontram a "(...) equacionar a alteração do regime legal da TMDP no âmbito do processo relativo à designação do prestador do Serviço Universal." A ANMP tem por essencial a necessidade de ser levada a efeito uma alteração ao regime jurídico da TMDP, reiterando-a neste momento.

Sendo este um assunto tão importante para os municípios, a ANMP pretende, também, participar no Grupo de Trabalho que tiver por missão reformular o regime legal da TMDP.

Aguardando uma resposta de V.Ex.<sup>a</sup>, apresento os melhores cumprimentos.

O Secretário-Geral

(Artur Trindade)

A Sua Excelência  
O Ministro das Obras Públicas, Transportes e  
Comunicações  
Rua de S. Mamede ao Caldas, 21  
**1149 - 050 LISBOA**

OFI:256/2008-PB

25/03/2008

## **TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM**

A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) tem levado ao conhecimento desse Ministério, ao longo dos tempos, e de forma sistemática, a preocupações advenientes da configuração jurídica da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), e das dificuldades encontradas na sua aplicação.

Sublinha-se o facto de num Estado-de-Direito Democrático não ser admissível que existam diplomas legais que não são cumpridos, que é o que acontece, precisamente, com a TMDP, em que diversos operadores, a pretexto de dificuldades várias, desde logo legais, se eximem de cumprir as suas obrigações.

Conforme referi anteriormente, em diversas ocasiões a ANMP transmitiu a esse Ministério os problemas gerados pela aplicação do regime jurídico da TMDP, nomeadamente porque não há respostas explícitas às seguintes questões: Quais são as empresas sujeitas à TMDP e quais os serviços abrangidos pela taxa? É necessário ou não dispor de equipamentos ou outros recursos de rede implantados no domínio público ou privado municipal para ser sujeito à aplicação da taxa? Como, quando e a quem é comunicado o percentual da TMDP aprovado pelos municípios? Como poderão os municípios ter acesso, com clareza e transparência, à facturação dos operadores? Quais os documentos contabilísticos que deverão acompanhar a entrega dos valores aos municípios? Quais os mecanismos de auditoria que permitirão obter uma garantia dos valores transferidos?

Salienta-se também, que a lei não estabelece qualquer sanção (ao nível contra-ordenacional) seja pela não entrega do montante da TMDP, seja pelo não cumprimento das obrigações de comunicação e informação, realização de auditorias e disponibilização dos seus resultados.

Face a tais dificuldades, entendeu o Conselho Directivo da ANMP, oportunamente, solicitar a Vossa Excelência a promoção das diligências necessárias a uma cabal cumprimento da lei, uma vez que a mesma se encontra em vigor, bem como solicitar uma alteração legislativa que clarifique os aspectos acima indicados e uniformize a aplicação do regime em causa.

Informaram-nos posteriormente, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, através da missiva com a referência SEAPC, Of. N.: 3153, de 02-08-2007, que se encontravam a "(...) equacionar a alteração do regime legal da TMDP no âmbito do processo relativo à designação do prestador do Serviço Universal." A ANMP manifestou então ter por essencial a necessidade de ser levada a efeito uma alteração ao regime jurídico da TMDP, reiterando-a agora novamente.

Referimos também que sendo este um assunto tão importante para os municípios, a ANMP pretendia, também, participar no Grupo de Trabalho que tivesse por missão reformular o regime legal da TMDP. No entanto, verificamos que até este momento não fomos contactados com tal objectivo, nem nos foi dado qualquer outro esclarecimento complementar.

Reafirmo a Vossa Excelência o entendimento de que não se revela plausível que esta situação se arraste por mais tempo, com os operadores a fazerem o que entendem, resultando de tal comportamento graves prejuízos para os municípios.

Por isso, solicito a Vossa Excelência a informação mais conveniente sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da ANMP

(Fernando Ruas)

**Nº DE FOLHAS:** 1

**DATA:** 24/03/2009

**FAX Nº**

**A ATENÇÃO SR.(A):** De Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado

**ENTIDADE:** Gabinete de Sua Excelência a Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e Comunicações

**ASSUNTO:** Redes de nova geração – Projecto de diploma que estabelece o regime aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, à instalação de redes de comunicações electrónicas e à construção de infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, condomínios e edifícios.

De acordo com o solicitado pelo Gabinete de Vossa Excelência, através do Vosso ofício SEAOPC 692, de 6 de Março de 2009, tenho o prazer de enviar o parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) relativo ao projecto de diploma acima referido.

Sublinho a V.Ex.<sup>a</sup> o facto de da discussão havida no Conselho Directivo da ANMP ter resultado uma enorme preocupação relativamente a este assunto, que consideramos extremamente relevante para os municípios, razão pela qual foi deliberado expressar a Vossa Excelência a disponibilidade desta Associação para a realização das reuniões necessárias a um cabal esclarecimento de todas as matérias.

Com efeito, num diploma desta importância para os Municípios, não se revela suficiente uma mera consulta à ANMP e a emissão de um parecer. Pretendemos a sua análise e discussão em reuniões de trabalho, para que dessa forma possamos contribuir, de forma mais efectiva, para a melhoria do conteúdo diploma, no que aos municípios diz respeito.

Aguardando uma resposta de Vossa Excelência, apresento os melhores cumprimentos.

O Presidente da ANMP

(Fernando Ruas)

Nº DE FOLHAS: 1

DATA: 22/06/2009

FAX Nº

A ATENÇÃO SR.(A): Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

ENTIDADE: Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

**ASSUNTO: PEDIDO DE REUNIÃO.**

**REGIME APLICÁVEL À CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS APTAS  
AO ALOJAMENTO DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS.  
DECRETO-LEI N.º 123/2009, DE 21 DE MAIO.**

Em 09/06/2009, através do ofício 599/2009-PB, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) solicitou a Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações a marcação de uma audiência, com carácter de urgência, tendo como objectivo o tratamento de questões atinentes ao Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio.

Como até à data não recebemos qualquer resposta ao pedido formulado, reiteramos a urgência de que se reveste a marcação de tal reunião.

Aguardando uma resposta de V.Ex.<sup>a</sup>, apresento os melhores cumprimentos.

O Secretário-Geral

(Artur Trindade)

Nº DE FOLHAS: 1

DATA: 28/07/2009

FAX Nº

A ATENÇÃO SR.(A): Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado

ENTIDADE: Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e Comunicações

ASSUNTO: DECRETO-LEI AUTORIZADO – LEI N.º 32/2009, DE 9 DE JULHO. COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS.

De acordo com o solicitado por V.Ex.ª, através do ofício SEAOPC n.º 2311, de 16/07/2009, tenho o prazer de enviar o parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), relativo ao projecto de diploma referido em epígrafe.

Salienta-se a V.Ex.ª o seguinte:

1. Aquando do envio do parecer (em 24/03/2009) relativo ao projecto de diploma que estabelecia o regime aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, à instalação de redes de comunicações electrónicas e à construção de infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, condomínios e edifícios, e na sequência da discussão havida no Conselho Directivo ter resultado uma enorme preocupação relativamente a tal assunto, que consideramos extremamente relevante para os municípios, a ANMP manifestou a V.Ex.ª a disponibilidade desta Associação para a realização das reuniões necessárias a um cabal esclarecimento de todas as matérias.
2. Não obstante tal manifestação de vontade, o diploma foi aprovado em Conselho de Ministros sem qualquer alteração no sentido preconizado pela ANMP.
3. Porque a matéria em causa se revela de primordial importância para os municípios, a ANMP, 09/06/2009, através do ofício 599/2009-PB, solicitou a Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações a marcação de uma audiência, com carácter de urgência, tendo como objectivo o tratamento de questões atinentes ao Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio.
4. Posteriormente (em 22/06/2009), e na ausência de resposta, reiterámos a urgência de que se reveste a marcação de tal reunião.
5. Continua a não existir, por parte do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações qualquer resposta, o que muito lamentamos.
6. O parecer agora enviado retoma as grandes preocupações dos municípios relativamente a esta matéria, reiterando a ANMP todas as questões colocadas relativamente a tal problemática.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

(Artur Trindade)



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS**  
**PORTUGUESES**

TEL: 213 641 001 e 501 111 111  
213 641 511 e 501 111 111  
FAX: 213 641 001 e 501 111 111  
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT,  
Pessoa Colectiva de  
Utilidade Pública  
D.R. Nº SÉRIE Nº 276 00 30.11.05  
NIF: 501 627 415

Nº DE FOLHAS: 1

DATA: 07/09/2009

FAX Nº

A ATENÇÃO SR.(A): Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado

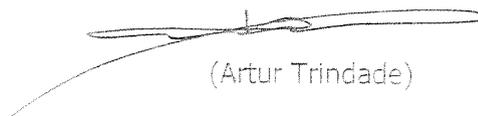
ENTIDADE: Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e Comunicações

ASSUNTO: Reunião de 9 de Setembro, pelas 12H00, com Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

Estando agendada uma reunião para o próximo dia 9 de Setembro, pelas 12H00, com Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, solicitamos a V.Ex.<sup>a</sup> que nos informe, com urgência, de qual a agenda para tal encontro.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral



(Artur Trindade)



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS**  
**PORTUGUESES**

AV. DA ARCADEIA 501-511-111  
3004-511 COIMBRA  
TEL: 239 404 434  
FAX: 239 701 760 / 862  
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT  
Pessoa Colectiva de  
Utilidade Pública  
D. R. III SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85  
NIF: 501 627 413

Nº DE FOLHAS: 1

DATA: 08/09/2009

FAX Nº

A ATENÇÃO SR.(A): Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado

ENTIDADE: Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e Comunicações

ASSUNTO: Reunião com Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto, das  
Obras Públicas e das Comunicações.

Tendo sido informados do cancelamento da reunião agendada para amanhã com Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, expressamos a V.Ex.<sup>a</sup> o nosso desagrado e lamentação por tal facto.

Na sequência da comunicação que ontem enviámos a V.Ex.<sup>a</sup> por fax, reiteramos o pedido de nos informarem, com urgência, de qual a agenda para a reunião a realizar.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete do Secretário-Geral

(Paulo Braga)



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES  
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

3865

Exmo. Senhor  
Presidente da Associação Nacional de  
Municípios Portugueses  
Av. Marnoco e Sousa 52  
3004-511 COIMBRA

V/ Referência	Data de V/ Referência	Nossa referência	Data
Assunto:	REUNIÃO COM SUA EXCELÊNCIA O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO, DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES		

Na sequência vossa comunicação de 7 e 8 do corrente, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações de informar V. Ex.<sup>a</sup> de que lamenta o transtorno que o adiamento da reunião possa ter causado, no entanto foi de todo impossível manter a anterior data uma vez que teve de acompanhar o Senhor Ministro das Obras Públicas em deslocações oficiais.

Relativamente à agenda da reunião a realizar no dia 17 de Setembro, pelas 16 h, gostaríamos de lembrar que esta reunião foi solicitada por V. Ex.<sup>a</sup> no dia 28 de Julho.

Ficamos a aguardar a indicação da confirmação da reunião.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

  
Carla Correia

/cp



Nº DE FOLHAS: 1

DATA: 10/09/2009

FAX Nº

A ATENÇÃO SR.(A): Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado

ENTIDADE: Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e Comunicações

**ASSUNTO: REUNIÃO COM SUA EXCELÊNCIA O SECRETÁRIO DE ESTADO  
ADJUNTO, DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES.**

Recebemos de V.Ex.<sup>a</sup> o Vosso fax de 9 de Setembro de 2009, relativo ao assunto referido em epígrafe.

Pensamos existir um lapso desse Gabinete quando referem a nossa comunicação de 28 de Julho de 2009. Com efeito, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) não solicitou, em tal missiva, qualquer encontro com Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, fazendo-se, unicamente, a alusão a uma reunião solicitada a Sua Excelência o Senhor Ministro.

O único encontro para o qual nos disponibilizamos e que solicitamos com Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações foi em 24/03/2009, em fax remetido a esse Gabinete, que não mereceu qualquer resposta de V.Ex.<sup>as</sup>.

Por isso, e atendendo ao exposto, reafirmamos a V.Ex.<sup>a</sup> a necessidade de sermos informados da agenda da reunião, para a podermos preparar adequadamente.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

(Artur Trindade)



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES  
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

3944

Exmo. Senhor  
Secretário-Geral da  
Associação Nacional dos Municípios  
Portugueses  
Av. Marrnoco e Sousa, 52  
3004-511 Coimbra

V/ Referência	Data da V/ Referência	Nossa referência	Data
---------------	-----------------------	------------------	------

**Assunto:** REUNIÃO COM SUA EXCELÊNCIA O SECRETÁRIO DE ESTADO  
ADJUNTO, DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, na sequência do V/ fax de 10-09-2009, de relembrar que a reunião por V. Exa. solicitada em 24-03-2009 teve lugar no dia 20-05-2009.

Relativamente à reunião por V. Exas. solicitada ao Senhor Ministro e que este, atendendo às competências delegadas no Senhor Secretário de Estado, nos remeteu, e que se encontrava agendada para amanhã às 16 horas, ficará a mesma sem efeito, na sequência do comunicado telefonicamente pelo Sr. Dr. Pedro Braga, por V. Exas. considerarem não haver interesse na realização da mesma, atendendo à proximidade das eleições legislativas.

Com os melhores cumprimentos,

*Secretário de Estado Adjunto*

*com o conteúdo do fax de 10-09-2009, em virtude de...*

A CHEFE DO GABINETE

*Carla Correia*

Carla Correia

**Nº DE FOLHAS:** 1

**DATA:** 17/09/2009

**FAX Nº**

**A ATENÇÃO SR.(A):** Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado

**ENTIDADE:** Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e Comunicações

**ASSUNTO:** REUNIÃO COM SUA EXCELÊNCIA O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO, DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES

Tendo presente o fax enviado por V.Ex.<sup>a</sup> no dia 16/09/2009 à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), relativo ao assunto referido em epígrafe, gostaríamos de sublinhar a V.Ex.<sup>a</sup> os seguintes aspectos:

1. A ANMP, aquando do envio do parecer (em 24/03/2009) relativo ao projecto de diploma que estabelecia o regime aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, e na sequência de na discussão havida no Conselho Directivo ter resultado uma enorme preocupação relativamente a tal assunto, manifestou a disponibilidade para a realização das reuniões necessárias a um cabal esclarecimento de todas as matérias.
2. A resposta imediata dada por V.Ex.<sup>as</sup> à manifestação de disponibilidade da ANMP foi a aprovação do diploma, no Conselho de Ministros realizado no dia 26/03/2009, apenas dois dias depois do envio do parecer, sem que tivessem introduzido qualquer alteração no sentido preconizado por esta Associação.
3. Nunca houve qualquer contacto da Secretaria de Estado das Obras Públicas e das Comunicações com a ANMP, no sentido da realização de qualquer reunião sobre o assunto.
4. Por isso, não podemos aceitar, não nos parecendo sequer razoável tal invocação, que V.Ex.<sup>a</sup> refira agora que a reunião solicitada em 24/03/2009 teve lugar no dia 20/05/2009. Tal não corresponde à realidade, uma vez que a reunião realizada no dia 20/05/2009 foi convocada pelo Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado para tratar especificamente das novas tecnologias de informação e comunicação, na qual nos foi dada conta da intenção do Governo em lançar um conjunto de concursos para co-financiamento de Redes de Nova Geração, tendo

em vista o alargamento da cobertura territorial aos Municípios que em condições normais de oferta/procura do mercado de telecomunicações ficariam privados destes serviços.

5. Mesmo que V.Ex.<sup>a</sup> tivesse razão em tal ponto, o que como referimos não corresponde minimamente à realidade, alerta-se para o facto de entre o pedido de reunião da ANMP e a suposta resposta desse Ministério terem decorrido dois meses, e já com o diploma aprovado em reunião do Conselho de Ministros. Não nos parece que esta seja a melhor forma de prestigiar as instituições. Por outro lado, se a realização de tal reunião fosse a resposta à solicitação da ANMP, certamente que Sua Excelência o Secretário de Estado teria colocado o tema à discussão, situação que não se verificou.
6. Na ausência de resposta por parte da Secretaria de Estado das Obras Públicas e das Comunicações à solicitação da ANMP, e porque a matéria é muito importante, a ANMP, 09/06/2009, através do ofício 599/2009-PB, solicitou a Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações a marcação de uma audiência, com carácter de urgência, tendo como objectivo o tratamento de questões atinentes ao Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio. Posteriormente (em 22/06/2009), reiterou-se a urgência de que se revestia a marcação de tal reunião.
7. Nunca houve qualquer resposta por parte do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nem sequer nos foi referido que a reunião entretanto agendada com Sua Excelência o Secretário de Estado para o dia 9/09/2009 substituíra a solicitada a Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e comunicações.
8. Salienta-se também a V.Ex.<sup>a</sup> que a matéria relativa às comunicações electrónicas constitui-se como uma temática de grande importância para os municípios. O diploma publicado, o Decreto-Lei n.º 123/2009, contém soluções extremamente gravosas para as Câmaras Municipais, situações essas que necessariamente devem ser modificadas. Para se fazer tal discussão bem como as alterações que a ANMP preconiza é essencial que o Governo tenha calendário disponível e que a discussão possa produzir resultados, o que neste momento, com a falta de tempo,

com a Campanha Eleitoral em curso e com a aproximação das eleições, não nos parece que possa acontecer. Assim, só com a tomada de posse do novo Governo a situação poderá ser equacionada e resolvida.

9. Por isso mesmo, e tendo por base tal contexto, a ANMP sugeriu o adiamento da reunião, realizando-se a mesma depois do acto eleitoral.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

(Artur Trindade)

Ex.mo Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
O Ministro das Obras Públicas, Transportes e  
Comunicações  
Rua de S. Mamede ao Caldas, 21  
**1149 - 050 LISBOA**

OFI:1331/2010-PBRAGA

09/12/2010

**REGIME APLICÁVEL À CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS APTAS AO ALOJAMENTO DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS. DECRETO-LEI N.º 123/2009, DE 21 DE MAIO.**

O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, estabelece o regime aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, à instalação de redes de comunicações electrónicas e à construção de infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios.

Trata-se de um diploma que merece a mais ampla discordância da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), uma vez que o seu conteúdo é penalizador para os municípios e para o interesse público que a estes cabe prosseguir, bem como para os consumidores.

Com efeito, e como salientaremos mais adiante, as empresas são beneficiadas, em prejuízo dos municípios e dos próprios consumidores. Com efeito, quem deveria suportar os custos advenientes da utilização e aproveitamento dos bens do domínio público municipal deveriam ser as próprias empresas operadoras, das suas próprias receitas, não havendo a repercussão de tais custos nos consumidores.

A matéria em causa tem uma enorme repercussão ao nível da actividade das Câmaras Municipais, razão pela qual merece uma atenção particular. Com efeito, e em síntese, realçamos algumas das questões mais problemáticas inseridas no Decreto-lei n.º 123/2009:

- a) No que respeita à utilização e aproveitamento dos bens do domínio público municipal, à utilização e aproveitamento das infra-estruturas do município e à utilização das ITUR públicas (transmitidas ao município nas operações urbanísticas), ficam as mesmas sujeitas, apenas, ao regime da comunicação prévia prevista no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE);

- b) Por tal utilização e aproveitamento apenas é devida a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), prevista na Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, sendo proibida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações;
- c) Atribuem-se ao ICP-ANACOM determinadas competências relativamente aos municípios, desde logo poderes contra-ordenacionais e sancionatórios, bem como a emissão de decisões vinculativas sobre determinadas matérias;
- d) Prescrevem-se prazos extremamente curtos para o cumprimento de obrigações a que os municípios ficam obrigados (procedimentos, especificações técnicas, etc.).

Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público municipal, pela utilização e aproveitamento das infra-estruturas do município e pela utilização das ITUR públicas apenas é devida a TMDP, sendo proibida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento.

Verifica-se, assim, que as empresas são beneficiadas no aproveitamento que façam dos bens ou das infra-estruturas municipais, impedindo-se, concomitantemente, que as Câmaras Municipais possam definir a forma e o regime de utilização daí decorrente, uma vez que, como é do conhecimento geral, o regime jurídico da TMDP se revelou um logro.

O conteúdo do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, revela-se, assim, extremamente penalizador dos municípios, considerando-se, mesmo, que o interesse público foi menorizado face aos interesses dos privados, desde logo o das empresas operadoras, o que a ANMP tem por inadmissível.

Relativamente ao ICP-ANACOM, o Decreto-Lei 123/2009 veio estabelecer mecanismos de controlo sobre a actuação das entidades públicas, incluindo os municípios. Assim, além do poder sancionatório sobre os municípios conferido ao ICP-ANACOM, o mesmo diploma veio estabelecer verdadeiros mecanismos de recurso das deliberações dos órgãos municipais, quando prevê, desde logo no seu artigo 16.º, que *"Quando, num caso concreto, uma entidade referida no artigo 2.º tenha recusado o acesso a infra-estrutura, pode ser solicitada, por qualquer das partes envolvidas, a intervenção do ICP-ANACOM para proferir decisão vinculativa sobre a matéria"*.

Os municípios estão também sujeitos ao procedimento contra-ordenacional e à aplicação de coimas, pelo ICP-ANACOM, pela prática de determinadas infracções.

Constata-se, por fim, o facto de o Estado ser sempre célere a abdicar de receitas que não são suas – no caso concreto de receitas municipais -, não tendo comportamento idêntico relativamente a proventos que são seus, designadamente em termos de impostos, com os quais poderiam beneficiar as empresas. Quando são rendimentos seus, o Estado não é benemérito: quando se trata de receitas municipais, pratica uma verdadeira prodigalidade.

Aquando da audição legalmente prevista sobre o projecto de diploma, e no parecer que então emitiu, a ANMP manifestou a sua profunda discordância relativamente às soluções então propostas, uma vez que as mesmas não defendiam, convenientemente, o interesse público municipal. Infelizmente, o legislador manteve, até as agravando, as soluções que constavam do projecto.

Face ao exposto, o Conselho Directivo da ANMP, tendo apreciado uma vez mais esta temática, deliberou solicitar a Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações a reavaliação desta matéria, iniciando-se uma revisão do Decreto-Lei n.º 123/2009.

A ANMP desde já se disponibiliza que participar e dar os seus contributos nesta tão importante problemática, para que os interesses público municipal e dos consumidores possam ser devidamente salvaguardados.

Aguardando uma resposta de V.Ex.<sup>ª</sup>, apresento os melhores cumprimentos.

O Secretário Geral

(Artur Trindade)

Nº DE FOLHAS: 1

DATA: 18/01/2011

FAX Nº

A ATENÇÃO SR.(A): Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

ENTIDADE: Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

**ASSUNTO: REGIME APLICÁVEL À CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS APTAS AO ALOJAMENTO DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS. DECRETO-LEI N.º 123/2009, DE 21 DE MAIO.**

Em 9 de Dezembro de 2010, através do ofício n.º 1331/2010-PBRAGA, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) colocou a Sua Excelência o Senhor Ministro a problemática decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, que estabelece o regime aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, à instalação de redes de comunicações electrónicas e à construção de infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios.

Reafirma-se a V.Ex.<sup>a</sup> que se trata de um diploma que merece a mais ampla discordância da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), uma vez que o seu conteúdo é penalizador para os municípios e para o interesse público que a estes cabe prosseguir, bem como para os consumidores.

Por isso, referimos então, que o Conselho Directivo da ANMP, tendo apreciado uma vez mais esta temática, deliberou solicitar a Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações a reavaliação desta matéria, iniciando-se uma revisão do Decreto-Lei n.º 123/2009, tendo-se esta Associação disponibilizado para participar e dar os seus contributos nesta tão importante problemática, para que o interesse público possa ser devidamente salvaguardado.

Tendo passado mais de um mês depois do envio da correspondência acima referida, e na ausência de qualquer comunicação por parte desse Ministério, somos a solicitar a V.Ex.<sup>a</sup> que nos possa informar se haverá ou não uma resposta à solicitação formulada pela ANMP.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Geral

(Artur Trindade)

**Nº DE FOLHAS:** 1

**DATA:** 11/02/2011

**FAX Nº**

**A ATENÇÃO SR.(A):** Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

**ENTIDADE:** Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

**ASSUNTO:** REGIME APLICÁVEL À CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS APTAS AO ALOJAMENTO DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS. DECRETO-LEI N.º 123/2009, DE 21 DE MAIO.

Em 9 de Dezembro de 2010, através do ofício n.º 1331/2010-PBRAGA, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) colocou a Sua Excelência o Senhor Ministro a problemática decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, que estabelece o regime aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, à instalação de redes de comunicações electrónicas e à construção de infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios.

Referimos então, que o Conselho Directivo da ANMP, tendo apreciado uma vez mais esta temática, deliberou solicitar a Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações a reavaliação desta matéria, iniciando-se uma revisão do Decreto-Lei n.º 123/2009, tendo-se esta Associação disponibilizado para participar e dar os seus contributos em tão importante problemática, para que o interesse público possa ser devidamente salvaguardado.

Posteriormente, em comunicação de 18/01/2011, e porque tinha já decorrido mais de um mês depois do envio da correspondência acima referida sem que a ANMP tivesse recebido qualquer comunicação, solicitou-se uma resposta desse Ministério à solicitação formulada pela ANMP.

Entretanto, nessa sequência foi a ANMP contactada pelo Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, tendo por objectivo a marcação de uma reunião entre esta Associação e o Senhor Secretário de Estado, a qual ficou agendada para o dia 11 de Fevereiro.

Posteriormente, num contacto com o Gabinete, fomos informados que da agenda de Sua Excelência o Secretário de Estado não constava nenhuma reunião com a ANMP e que a

mesma se realizaria com uma assessora do Gabinete, a Dr.<sup>a</sup> Patrícia Sousa Lima. O que para nós constituiu uma enorme surpresa, estupefacção mesmo, já que a relevância política da questão não se compagina, nesta fase, com envolvências técnicas que nada podem ainda acrescentar aos desenvolvimentos desejados.

Por outro lado, importa continuar a manter um relacionamento institucional adequado, o que não se verificou neste caso concreto, em que uma solicitação da ANMP, dirigida a Sua Excelência o Ministro, foi remetida para Sua Excelência o Secretário de Estado e deste, ainda, para um dos seus assessores. O que não nos parece, no quadro da dignificação das instituições, ser a melhor forma de resolver assuntos verdadeiramente importantes para o País.

Seguros de um rápido ultrapassar de uma situação que tem de ser olhada como um lamentável equívoco, apresento os melhores cumprimentos.

O Secretário Geral

(Artur Trindade)

A Sua Excelência  
O Ministro da Economia e Emprego  
Rua da Horta Seca, 15  
1200 - 221 LISBOA

OF\_204\_2012\_PB

21/02/2012

**Assunto: Comunicações electrónicas. Taxa Municipal de Direitos de Passagem.**

Na sequência de anteriores comunicações sobre o assunto referido em epígrafe, somos de novo a salientar a necessidade de que se reveste a urgente alteração desta problemática das comunicações electrónicas e da taxa municipal de direitos de passagem.

A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) pronunciou-se em 2008 sobre um projecto de diploma que estabelecia o regime aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas.

Por ser um diploma fundamental para os municípios, a ANMP remeteu o parecer ao Gabinete do então Secretário de Estado das Obras Públicas e das Comunicações, salientando a disponibilidade para a realização das reuniões necessárias a um cabal esclarecimento de todas as matérias.

As principais preocupações da ANMP referiam-se às seguintes matérias:

- a) Retribuição devida pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, na medida em que o projecto de diploma remetia para o regime da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP);
- b) Utilização de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que pertençam ao domínio público ou privado das autarquias locais, prevendo o projecto de diploma uma remuneração a ser paga aos municípios;
- c) Competências atribuídas pelo projecto de diploma ao ICP-ANACOM relativamente aos municípios, que excediam aquilo que constitucionalmente é admissível;

- d) Prazos extremamente curtos para o cumprimento das obrigações a que os municípios ficam adstritos.

Foi entretanto publicado o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio (com as alterações supervenientes), que não contemplou as questões colocadas pela ANMP. Podemos dizer mesmo que até as agravou, comparando as soluções finais com o projecto de diploma. Com efeito:

- a) Manteve o normativo que estabelece a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) como retribuição devida pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento.
- b) Estabeleceu que pela utilização de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que pertençam ao domínio público ou privado das autarquias locais é devida unicamente a TMDP, não sendo permitida a cobrança de qualquer outra taxa, encargo, preço ou remuneração;
- c) Manteve as competências atribuídas pelo projecto de diploma ao ICP-ANACOM relativamente aos municípios, que excedem aquilo que constitucionalmente é admissível:
- Poder sancionatório sobre os municípios conferido ao ICP-ANACOM, previsto no art. 89º (incluindo o poder de aplicar sanções pela omissão do dever de regulamentar, isto é, pelo não uso, pelos órgãos municipais, da competência regulamentar constitucional e legalmente fixada);
  - O mesmo diploma estabelece verdadeiros mecanismos de recurso das decisões (ou de omissão das mesmas) das entidades públicas, (incluindo os órgãos municipais), quando prevê, no seu art. 16º, que: *“Quando, num caso concreto, uma entidade referida no artigo 2.º tenha recusado o acesso a infra-estrutura, pode ser solicitada, por qualquer das partes envolvidas, a intervenção do ICP-ANACOM para proferir decisão vinculativa sobre a matéria”*. (No mesmo sentido vai o n.º 5 do art. 22.º e o n.º 4 do art. 23.º do referido diploma legal).
- d) Manteve os prazos extremamente curtos para o cumprimento das obrigações a que os municípios ficam obrigados.

Em conclusão, o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, revela-se extremamente penalizador para os municípios, merecendo o seu conteúdo a mais absoluta discordância. Em síntese, e no que respeita à utilização e aproveitamento dos bens domínio público e privado municipal, o diploma só permite a cobrança da TMDP, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento. Também pela utilização de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais é devida a TMDP, não sendo cobrada qualquer outra taxa, encargo, preço ou remuneração.

A preocupação que advém de tal facto prende-se com a circunstância da TMDP, tal qual foi configurada pelo legislador, se constituir como um enorme “flop”, uma vez que não propicia aos municípios uma receita adequada à disponibilização por estes dos seus bens do domínio público ou privado. Ora, remetendo o Decreto-Lei n.º 123/2009 para o regime das comunicações e para a TMDP, a conclusão é simples: os municípios continuarão a ser esbulhados nesta relação.

Também os consumidores são prejudicados, uma vez que deveriam ser as empresas operadoras (com lucros sempre substanciais) e não os utentes a suportar os custos da TMDP.

Por inúmeras vezes a ANMP colocou a problemática da aplicação da TMDP ao Governo. Com efeito, desde a publicação da Lei das Comunicações Electrónicas que se sabe que a TMDP não funciona e que é necessária uma alteração legislativa para resolver as questões complicadas que a mesma comporta.

Com efeito, o artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro – Lei das Comunicações Electrónicas – veio estabelecer a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), preceituando:

«1. (...)

2. Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a qual obedece aos seguintes princípios:

- a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;

3 - Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo incluem nas facturas dos clientes finais de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo, e de forma expressa, o valor da taxa a pagar.»

Tal norma legal não responde aos inúmeros problemas que se colocaram posteriormente e que são o factor fundamental para que o regime da TMDP não funcione:

- a) Quais são as empresas sujeitas à TMDP;
- b) Como, quando e a quem é comunicado o percentual da TMDP aprovado pelos municípios;
- c) Como poderão os municípios ter acesso, com clareza e transparência, à facturação dos operadores;
- d) Quais os documentos contabilísticos que deverão acompanhar a entrega dos valores aos municípios;
- e) Quais os mecanismos de auditoria que permitirão obter uma garantia dos valores transferidos;
- f) O facto da entrega da TMDP depender da boa cobrança das facturas;
- g) Sobre quem recai o pagamento da TMDP? Sobre as empresas? Sobre o consumidor final?

Por isso, a ANMP desde sempre tem reivindicado uma alteração ao regime jurídico da TMDP que resolva estes problemas, o que passará, nomeadamente, por:

- a) Responsabilização das Empresas pelo pagamento da TMDP;
- b) Aumento do percentual da TMDP devido aos municípios;
- c) Obrigação de realização de auditorias por parte das empresas;
- d) Cometimento de responsabilidades acrescidas à ANACOM, designadamente para:

- I. Disponibilizar aos municípios a listagem das Empresas que estão sujeitas a TMDP;
- II. Receber as comunicações dos Municípios relativas à aprovação do percentual da taxa;
- III. Receber as comunicações das empresas sujeitas a TMDP.

e) Estabelecer-se um novo conjunto de contra-ordenações, seja pela não entrega do montante da TMDP, seja pelo não cumprimento das obrigações de comunicação e informação, realização de auditorias e disponibilização dos seus resultados.

Tal quadro tem levado a um incumprimento absoluto do diploma por parte dos diversos operadores. Ora, sublinha-se, num Estado-de-Direito Democrático não é admissível que existam diplomas legais que não são cumpridos, que é o que acontece, precisamente, com a TMDP, em que diversos operadores, a pretexto de dificuldades várias, desde logo legais, se eximem de cumprir as suas obrigações. Tal situação torna-se ainda mais grave quando a entidade reguladora, o ICP-ANACOM, se demite do exercício de quaisquer competências fiscalizadoras.

Verifica-se, assim, que as empresas são beneficiadas de forma escandalosa no aproveitamento que fazem dos bens ou das infra-estruturas municipais, impedindo-se, concomitantemente, que as Câmaras Municipais possam definir a forma e o regime de utilização daí decorrente, uma vez que, como é do conhecimento geral, o regime jurídico da TMDP se revelou um logro.

Por isso a ANMP tem por fundamental que sejam promovidas as diligências necessárias a um cabal cumprimento dos diplomas legais, uma vez que os mesmos se encontram em vigor, sendo ainda necessário introduzir as alterações legislativas nos diplomas em causa que clarifiquem os aspectos acima indicados e coloquem um termo na actual situação de vantagem, que reputamos de escandalosa, de que beneficiam as empresas.

Em sùmula, parece-nos necessário alterar a Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas), no sentido de esclarecer definitivamente as questões atinentes à TMDP, bem como modificar o Decreto-Lei n.º 123/2009, nas questões acima mencionadas (retribuição pelo aproveitamento ou utilização do domínio público e privado municipal e poderes conferidos ao ICP-ANACOM).

Face ao exposto, somos a solicitar Vossa Excelência a reavaliação desta matéria, encontrando-se esta Associação disponível para o que for entendido por conveniente.

Aguardando uma resposta de Vossa Excelência, apresento os melhores cumprimentos

O Presidente da ANMP

Fernando Ruas



**SEDE:**

Av. Marnoco e Sousa, 52  
3004 - 511 COIMBRA  
Telf. 239 40 44 34  
Fax 239 70 18 62 - 70 17 60

**DELEGAÇÃO:**

Av. Elias Garcia, 7 - 1º  
1000-146 LISBOA  
Telf. 21 7936657 - 21 7936662  
Fax. 21 7936664

Internet, <http://www.anmp.pt> E-mail: [anmp@anmp.pt](mailto:anmp@anmp.pt)

**Nº DE FOLHAS:** 1**DATA:** 01/03/2004**FAX Nº****A ATENÇÃO SR.(A):** Presidente do Conselho de Administração**ENTIDADE:** ICP-ANACOM**ASSUNTO:** Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro

A Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações electrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio.

Nos termos do consignado no n.º 3 do seu artigo 23.º, "A ARN publicará, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de publicação da presente lei, um regulamento no qual definirá os procedimentos a adoptar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo, da cobrança e entrega mensais, aos municípios, das receitas provenientes da aplicação da TMDP".

Tendo em vista a discussão de tal matéria e a apresentação dos seus pontos de vista sobre tal temática, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) solicita a V.Ex.ª a marcação de uma reunião.

Esperando uma resposta de V.Ex.ª, apresentamos os melhores cumprimentos.

O Secretário Geral

(Artur Trindade)

**SEDE:**

Av. Marnoco e Sousa, 52  
3004 - 511 COIMBRA  
Telf. 239 40 44 34  
Fax 239 70 18 62 - 70 17 60

**DELEGAÇÃO:**

Av. Elias Garcia, 7 - 1º  
1000-146 LISBOA  
Telf. 21 7936657 - 21 7936662  
Fax. 21 7936664

Internet, <http://www.anmp.pt> E-mail: [anmp@anmp.pt](mailto:anmp@anmp.pt)

**Nº DE FOLHAS:** 1

**DATA:** 08/07/2004

**FAX Nº**

**A ATENÇÃO SR.(A):** Presidente do Conselho de Administração

**ENTIDADE:** ICP-ANACOM

**ASSUNTO:** Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro. Projecto de regulamento dos procedimentos de cobrança e entrega aos municípios da taxa municipal de direitos de passagem.

A Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações electrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio.

Nos termos do consignado no n.º 3 do seu artigo 123.º, "A ARN publicará, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de publicação da presente lei, um regulamento no qual definirá os procedimentos a adoptar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo, da cobrança e entrega mensais, aos municípios, das receitas provenientes da aplicação da TMDP".

Tendo por objectivo prestar o seu contributo no âmbito da discussão pública, a ANMP enviou a V.Ex.ª, através do nosso ofício 1391, de 24/05/2004, as considerações que se lhe colocaram aquando da análise do projecto de regulamento.

Tendo os prazos consignados no diploma entretanto decorrido e sendo certo que a matéria em causa se revela de extrema importância para os municípios, solicita-se a V.Ex.ª informação tida por conveniente, nomeadamente qual a versão final do regulamento e a data da sua publicação.

Esperando uma resposta de V.Ex.ª, apresentamos os melhores cumprimentos.

O Secretário Geral

(Artur Trindade)

**SEDE:**

Av. Marnoco e Sousa, 52  
3004 - 511 COIMBRA  
Telf. 239 40 44 34  
Fax 239 70 18 62 - 70 17 60

**DELEGAÇÃO:**

Av. Elias Garcia, 7 - 1º  
1000-146 LISBOA  
Telf. 21 7936657 - 21 7936662  
Fax. 21 7936664

Internet, <http://www.anmp.pt> E-mail: [anmp@anmp.pt](mailto:anmp@anmp.pt)

**Nº DE FOLHAS: 1****DATA: 07/08/2004****FAX Nº****A ATENÇÃO SR.(A): Presidente do Conselho de Administração****ENTIDADE: ICP-ANACOM**

**ASSUNTO: Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro. Projecto de regulamento dos procedimentos de cobrança e entrega aos municípios da taxa municipal de direitos de passagem.**

Acusámos a recepção do Vosso ofício com a referência ANACOM-S16824/2004, de 21/07/2004, relativo ao assunto referido em epígrafe, e agradecemos a informação disponibilizada por V.Ex.ª.

No entanto, verifica-se que a ausência da regulamentação da lei é altamente lesiva para os municípios, que estão a ser prejudicados. O atraso verificado é imputável à ANACOM, pelo que se questiona quem indemnizará os municípios pelos atrasos verificados.

Solicita-se, assim, a V.Ex.ª informação tida por conveniente.

Esperando uma resposta de V.Ex.ª, apresentamos os melhores cumprimentos.

O Secretário Geral

(Artur Trindade)

**SEDE:**

Av. Marnoco e Sousa, 52  
3004 - 511 COIMBRA  
Telf. 239 40 44 34  
Fax 239 70 18 62 - 70 17 60

**DELEGAÇÃO:**

Av. Elias Garcia, 7 - 1º  
1000-146 LISBOA  
Telf. 21 7936657 - 21 7936662  
Fax. 21 7936664

Internet, <http://www.anmp.pt> E-mail: [anmp@anmp.pt](mailto:anmp@anmp.pt)

**Nº DE FOLHAS: 1****DATA: 11/10/2004****FAX Nº****A ATENÇÃO SR.(A): Presidente do Conselho de Administração****ENTIDADE: ICP-ANACOM**

**ASSUNTO: Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro. Projecto de regulamento dos procedimentos de cobrança e entrega aos municípios da taxa municipal de direitos de passagem.**

A Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas), cometeu ao ICP-ANACOM a competência para aprovar um regulamento em que se definam os procedimentos de cobrança e entregas mensais, aos municípios, das receitas provenientes da Taxa Municipal de Direitos de passagem (TMDP), a adoptar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo.

Na sequência da publicação de tal diploma legal a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) encetou contactos com a ANACOM, tendo por objectivo a realização de uma reunião em que pudéssemos analisar a situação e dar os nossos contributos para a regulamentação a publicar.

Nesse sentido, e para além da reunião realizada, foram enviados também a essa entidade duas comunicações (em 24/03 e 24/05) que consubstanciavam as matérias que a ANMP entendia que deveriam constar de tal Regulamento.

A ANACOM, embora fora de tempo, através do Regulamento publicado na II Série, DR n.º 230, de 29 de Setembro de 2004, cumpriu tal desiderato. Fê-lo, quanto a nós, adoptando uma visão restritiva ou minimalista dos seus poderes regulamentares, esquecendo o verdadeiro objectivo de um normativo regulamentar, que é o de tornar praticáveis soluções genéricas, concretizando bases e princípios de funcionamento e de organização.

O regulamento publicado constitui-se numa enorme desilusão. Para além do facto de ter sido publicado fora do tempo legalmente consignado para o efeito, não contém aspectos essenciais que, no nosso entendimento, deveriam ter sido resolvidos em tal sede, e que operacionalizariam a cobrança de TMDP. Como constam já das comunicações enviadas pela ANMP a essa entidade, não as referiremos aqui de novo, por tal se revelar despiendo.

Não resolvendo aquilo que poderia e deveria ter solucionado, é também certo que as normas constantes do Regulamento, no entendimento da ANMP, complicam de sobremaneira a cobrança da TMDP e a vida dos municípios.

Com efeito, e desde logo, o facto de se ter consignado uma excepção que pode subverter a lógica do sistema: a previsão de que nos casos em que não seja possível atribuir um montante de facturação aos diversos locais de instalação dos clientes finais pode ser considerada a morada de

facturação ou de cobrança, nomeadamente no caso dos circuitos alugados. Significa isto, por exemplo, que um Banco ou uma Seguradora que tenha circuitos alugados pode invocar a impossibilidade de os segmentar por município, sendo nestes casos a TMDP paga na sede do Banco ou da Seguradora, o que se tem por inadmissível, não tendo sido essa, obviamente, a intenção do legislador.

Depois, outra das situações que causa perplexidade é o facto de se ter estabelecido um prazo, até ao final de 2005, para ser implementada pelas empresas operadoras a consideração da morada da instalação do cliente final e não a morada da facturação ou da cobrança. Para necessidades tão prementes, a consideração de tal prazo é uma manobra manifestamente dilatória, que a servir os interesses de alguém não será, certamente, dos municípios.

Ainda, a circunstância da ANACOM ter estabelecido um mecanismo automático de compensação entre os débitos e créditos dos operadores e municípios.

Por último, o facto do Regulamento prever a obrigatoriedade dos municípios disponibilizarem às empresas sujeitas a TMDP uma tabela de conversão entre números de código postal e áreas do respectivo município, bem como garantirem a sua permanente actualização. Tal norma traz problemas complicados de resolver. Como se sabe, os Códigos Postais dependem de uma decisão administrativa dos CTT, baseada em critérios de distribuição da empresa, que leva a alterações regulares sem qualquer informação aos municípios.

Não havendo uma afectação das áreas dos Códigos Postais aos municípios, não existindo uma estabilização das áreas correspondentes a cada Código Postal, nem havendo qualquer dever dos CTT informarem os municípios sobre cada alteração que efectuem, questiona-se como poderão os municípios manter uma relação actualizada entre Códigos Postais e áreas dos municípios. Torna-se óbvio que não o poderão fazer. Por isso, a introdução de tal norma só pode ter por intenção obstaculizar a cobrança da TMDP.

São estas as razões que nos levam a afirmar que o Regulamento, tal como foi aprovado, só complicará o quotidiano dos municípios, criando-lhes dificuldades acrescidas, parecendo, com as normas introduzidas, ter-se optado, não por defender o interesse geral, mas, antes, receamos, as vantagens particulares de algumas empresas.

Por isso, entendemos que a única saída para o impasse criado passa pela revisão do Regulamento, criando-se os mecanismos indispensáveis à defesa do espírito que enforma a legislação em vigor, materializado na criação da TMDP.

Só com uma alteração ao Regulamento, que absorva as propostas da ANMP e elimine os pontos anteriormente referidos, é susceptível de propiciar aos municípios a cobrança de uma receita que o legislador pretendeu, inequivocamente, que seja entregue aos municípios.

Esperando uma resposta de V.Ex.<sup>a</sup>, apresentamos os melhores cumprimentos.

O Secretário Geral

(Artur Trindade)

Ex.mo Senhor  
Director de Regulamentação e  
Assuntos Jurídicos  
Dr. Luís Filipe Menezes  
ANACOM  
Av. José Malhoa, n.º 12  
**1099-017 LISBOA**

22 04 2004

**“Regulamentação da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro. Liquidação e cobrança da taxa municipal sobre direitos de passagem”.**

Em 24/03/2004, através do ofício n.º 870, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) levou ao conhecimento de V.Ex.<sup>a</sup> as suas preocupações e propostas para a regulamentação prevista na Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro.

Como até à data não obtivemos qualquer informação adicional relativamente a tal assunto, somos a solicitar a V.Ex.<sup>a</sup> a informação tida por conveniente, bem como a ponderação feita pela ANACOM sobre as propostas apresentadas pela ANMP.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Geral

(Artur Trindade)

Ex.mo Senhor  
Director de Regulamentação e  
Assuntos Jurídicos  
Dr. Luís Filipe Menezes  
ANACOM  
Av. José Malhoa, n.º 12  
**1099-017 LISBOA**

10 05 2004

**“Regulamentação da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro. Liquidação e cobrança da taxa municipal sobre direitos de passagem”.**

Em 24/03/2004, através do ofício n.º 870, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) levou ao conhecimento de V.Ex.<sup>a</sup> as suas preocupações e propostas para a regulamentação prevista na Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro.

Posteriormente, em 22 de Abril de 2004, reiterámos o pedido a V.Ex.<sup>a</sup>.

Como até à data não obtivemos qualquer informação adicional relativamente a tal assunto, e sendo certo que o prazo legal disponível para que a ANACOM exerça as competências previstas na lei já foi ultrapassado, somos a solicitar a V.Ex.<sup>a</sup> a informação tida por conveniente.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Geral

(Artur Trindade)



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES

AV. JOSÉ MALHOA, 12  
2004-511 COIMBRA  
TEL. 239 401 134  
FAX 239 701 769 492  
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT  
Pessoa Colectiva de  
Utilidade Pública  
N.º de Série nº 270 de 30.11.25  
NIF: 501 627 415

Ex.mo Senhor  
Presidente do Conselho de Administração  
ICP- Autoridade Nacional de Comunicações  
Av. José Malhoa, 12  
1099-017 Lisboa

OFI:776/2009-PB

17/07/2009

**"REGIME APLICÁVEL À CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS APTAS AO ALOJAMENTO DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS. DECRETO-LEI N.º 123/2009, DE 21 DE MAIO."**

Recebemos de V.Ex.<sup>a</sup> o ofício com a Vossa referência ANACOM-S34847/2009, de 1/07/2009. Relativamente ao conteúdo do mesmo, temos o prazer de comunicar a V.Ex.<sup>a</sup> o seguinte:

O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, que estabelece regime aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, à instalação de redes de comunicações electrónicas e à construção de infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios, é um diploma que merece a mais severa discordância da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), uma vez que o seu conteúdo é gravoso para os municípios e para o interesse público que a estes cabe prosseguir.

Trata-se também de matéria com enorme repercussão ao nível actividade das Câmaras Municipais, tendo o diploma soluções extremamente penalizadoras para os municípios.

Com efeito, pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público municipal, pela utilização e aproveitamento das infra-estruturas do Município e pela utilização das ITUR públicas apenas é devida a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), sendo proibida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento.

Verifica-se, assim, que as empresas serão beneficiadas pelo aproveitamento que façam dos bens ou das infra-estruturas municipais, impedindo-se, concomitantemente, que as Câmaras Municipais possam definir a forma e o regime de utilização daí decorrente, uma vez que, como é do conhecimento geral, o regime jurídico da TMDP se revelou um logro.



O conteúdo do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, revela-se, assim, extremamente gravoso para os municípios, considerando-se mesmo que o interesse público foi menorizado face ao interesse dos privados, desde logo o das empresas operadoras, o que a ANMP tem por inadmissível.

Relativamente às competências do ICP-ANACOM, o Decreto-Lei n.º 123/2009 veio estabelecer mecanismos de controlo sobre a actuação das entidades públicas, incluindo os municípios. Assim, além do poder sancionatório sobre os municípios conferido ao ICP-ANACOM, o mesmo diploma veio estabelecer verdadeiros mecanismos de recurso das decisões dos órgãos municipais, quando prevê, desde logo no seu artigo 16.º, que: *"Quando, num caso concreto, uma entidade referida no artigo 2.º tenha recusado o acesso a infra-estrutura, pode ser solicitada, por qualquer das partes envolvidas, a intervenção do ICP-ANACOM para proferir decisão vinculativa sobre a matéria"*.

Aquando da audição legalmente prevista sobre o projecto de diploma, e no parecer que então emitiu, a ANMP manifestou a sua profunda discordância relativamente às soluções então propostas, uma vez que as mesmas não defendiam convenientemente o interesse público municipal. Infelizmente, o legislador manteve no Decreto-Lei n.º 123/2009 as opções que constavam do projecto.

Por outro lado, tendo presente o princípio da autonomia local, constitucionalmente consagrado, entende-se que não são admissíveis, num Estado de Direito Democrático, os poderes atribuídos ao ICP-ANACOM.

Face ao exposto, somos a informar V.Ex.ª que o Conselho Directivo da ANMP analisou esta temática, tendo deliberado suscitar a questão da conformidade constitucional do diploma, uma vez que muitas das suas normas extravasam aquilo que entendemos por constitucionalmente admissível.

Paralelamente, e tendo ainda em conta o teor da comunicação que nos enviaram, informamos que a ANMP é uma pessoa colectiva de direito privado, que desenvolve uma actividade de cariz eminentemente político, não sendo, por isso, entidade destinatária que possa ser incluída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, não detendo, também, quaisquer infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas. Não está, assim, sujeita ao cumprimento das obrigações do diploma.

O ofício que nos enviaram carece, assim, de qualquer sentido, demonstrando V.Ex.ªs uma desconhecimento que não nos parece admissível numa autoridade nacional de comunicações.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

(Artur Trindade)

3139

*R. Paulo  
Fidelis Amador*

Exmº. Senhor  
Presidente  
Associação Nacional dos Municípios  
Portugueses  
Av. Marnoco e Sousa 52  
3004 511 Coimbra

S/ referência	S/ comunicação	N/ referência	Data
		ANACOM-S34847/2009	1-07-2009

Assunto: Decreto-Lei nº 123/2009 de 21 de Maio – Construção, ampliação, acesso e cadastramento de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas

A 21 de Maio de 2009, o Governo decretou, após consulta pública e audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias, o "regime aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas e à construção de infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjunto de edifícios e edifícios" consubstanciado como tal no Decreto-Lei nº 123/2009.

Competindo ao ICP-ANACOM, por força das disposições constantes dos Art.ºs 4º, 16º, 17º, 19º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, e 26º - entre outras e salvaguardadas as respectivas competências - garantir a aplicação do presente decreto-lei, "cooperando para o efeito com as autoridades e serviços competentes", vimos solicitar a V. Exas, enquanto entidade destinatária constante do Art.º 2º do DL 123/2009 de 21 de Maio:

- a) Envio de comunicação à Anacom, nos termos e de acordo com o Art.º 96º, enquanto o SIC (sistema de informação centralizado, previsto nos Art.ºs 24º ao 26º) não estiver em funcionamento, com os anúncios de realização de obras previstos no n.º 1 do artigo 9º por forma a divulgá-los simplificada e no nosso sítio da Internet, com indicação da entidade promotora e do ponto de contacto;
- b) Elaboração, publicitação e envio de comunicação ao ICP-ANACOM, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação do presente Decreto-lei, dos procedimentos e condições relativos à atribuição dos direitos de passagem previstos no artigo 6º;
- c) Publicitação e envio de comunicação ao ICP-ANACOM, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente decreto-lei, das instruções técnicas previstas no n.º 1 do artigo 10º, aplicáveis à construção ou a qualquer intervenção sobre as infra-estruturas;

ICP – Autoridade Nacional de Comunicações  
Av. José Malhoa,12  
1099-017 LISBOA  
Tel +351 217211000 • Fax +351 217211001

AC/AC-CA

- d) Envio de informação e cadastro com informação georreferenciada das infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que detenham ou cuja gestão incumba a V. Exa., nos termos previstos na alínea a) do artigo 17º;
- e) Identificação das entidades e pontos de contacto junto dos quais devem ser solicitadas as informações sobre infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas e apresentados pedidos de acesso e utilização daquelas infra-estruturas;
- f) Publicitação e envio de comunicação ao ICP-ANACOM dos procedimentos e condições de acesso e utilização das infra-estruturas aptas a alojar redes de comunicações electrónicas, nos termos da alínea c) do Art.º 17º;
- g) Publicitação e envio de comunicação ao ICP-ANACOM das instruções técnicas previstas no n.º 1 do Art.º 21º, aplicáveis à instalação de equipamentos e sistemas de redes de comunicações electrónicas nas infra-estruturas que detêm;
- h) Envio de comunicação ao ICP-ANACOM contendo os elementos que permitam identificar as empresas de comunicações electrónicas que à data da publicação do presente decreto-lei se encontram já instaladas nas infra-estruturas cuja gestão incumba a V. Exa..

De salientar ainda que:

- a) Para os efeitos conjugados dos Art.ºs 23º e 98º e no prazo máximo de 30 dias após a data da publicação do presente decreto-lei, as empresas de comunicações electrónicas devem dar cumprimento à obrigação de comunicação prevista no nº 2 do Art.º 23º, relativamente aos acordos que já tenham celebrado com outras empresas com vista à partilha de condutas, locais ou recursos, instalados ou a instalar;
- b) No prazo máximo de um ano após a data da definição dos elementos previstos no Art.º 99º, as entidades referidas no Art.º 2º, as empresas de comunicações electrónicas e as entidades que detenham infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que sejam utilizadas por estas, devem disponibilizar no SIC toda a informação prevista no Art.º 25º.

Permitimo-nos realçar, para os efeitos tidos por convenientes, os procedimentos para a atribuição de direitos de passagem em domínio público às empresas de comunicações electrónicas, constantes do nº 2 do Artº6º; os elementos que devem constar da publicitação de realização de obras de construção ou ampliação de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas constantes do Art.º 9º, nomeadamente no seu número 4; os procedimentos e condições de acesso e utilização das infra-estruturas que devem ser disponibilizadas no SIC, nos termos do Artº18º, bem como os elementos de informação descritiva e georreferenciada das infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas constantes de um cadastro e disponibilizadas no SIC de acordo com os Art.ºs 24º e 25º, todos do Decreto-Lei nº 123/2009 de 21 de Maio.

O ICP-ANACOM envidará todos os esforços para, propiciar os esclarecimentos que se afigurarem críticos, estando a consolidar os elementos formais e materiais que permitam implementar o sistema de informação cadastral centralizado (SIC). Toda a informação requerida bem como as sugestões construtivas entendidas por adequadas ao desiderato enunciado, poderão ser enviadas para: [sic.anacom@anacom.pt](mailto:sic.anacom@anacom.pt).

As entidades que entendam não dispor de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas deverão justificá-lo adequadamente, para devida apreciação e decisão pelo ICP-ANACOM, nos termos e de acordo com os procedimentos estatuídos no nº5 do Art.º 24º.

Estamos certos da melhor colaboração de V. Exas. na implementação, em tempo, dos procedimentos constantes do presente regime por forma a dar corpo a esta prioridade estratégica nacional,

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos,



Eduardo Cardadeiro  
Administrador